

# PRIMEIRA REFORMA DO ESTATUTO DA IGREJA CRISTÃ SHALOM

CNPJ: 16.594.774/0001-28



## CAPÍTULO I – Da Denominação, Foro e Sede

**Art. 1º** - A Igreja Cristã Shalom, neste estatuto designado simplesmente Igreja, é uma organização religiosa sem fins econômicos, nos termos do artigo 44 do Código Civil Brasileiro, com foro e sede nesta cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Rua Átila Nunes, nº 42 e 42-A, Bairro Piratininga, fundada em 12 de julho de 2012.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Julio Cesar Terra Santos  
Substituto  
Mat 9419157

## CAPÍTULO II – Dos Fins e Duração

**Art. 2º** - São finalidades da Igreja:

**I** – Promover e incentivar a proclamação do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo no Estado do Rio de Janeiro, no Brasil, e no Exterior;

**II** – Promover e Incentivar o estudo da Bíblia Sagrada. Manter reuniões semanais, especialmente para louvor e adoração a Deus e conagração de seus membros;

**III** – Zelar pela observância da doutrina Bíblica, e manutenção dos bons costumes morais e espirituais de seus membros, inspirados na Palavra de Deus;

**IV** – Promover o desenvolvimento moral, cultural e espiritual de seus membros;

**V** – Promover a educação em todos os seus níveis, e a assistência filantrópica, podendo, para isso, criar escolas, creches, etc., exercendo ação missionária em todos os âmbitos, inclusive na área da Saúde;

**§ 1º**- Para a execução dos seus propósitos, a Igreja poderá criar órgãos ou ministérios internos que se fizerem necessários.

**§ 2º** -A Igreja poderá fundar ou associar-se, quando for de seu interesse, a organizações não governamentais – ONGs, e a Fundações de cunho estritamente filantrópicos, visando ampliação do seu atendimento social.

**§ 3º** A Igreja funcionará por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO III – Dos membros e Representação

**Art. 3º** - A Igreja será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente ou Vice-Presidente.

**§ único.** O Presidente, e o Vice-Presidente, nas ausências e impedimentos do primeiro, poderão constituir representantes da Igreja, mediante procuração com fins específicos.

**Art. 4º** - A Igreja se comporá de ilimitado número de membros, inclusive oriundos de outras denominações evangélicas, sem distinção de raça, sexo, profissão, nacionalidade, condição social ou econômica que:

I – Aceitarem voluntariamente o Senhor Jesus Cristo como seu único e suficiente salvador;

II – Forem batizados nas águas, por imersão, em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo;

III – Que comprovem serem solteiros, casados ou separados legalmente (divorciados);

IV – Aceitarem e cumprirem, espontaneamente, os ensinamentos doutrinários e os bons costumes que o Pastor da Igreja e sua liderança aplicarem;

V – Estiverem efetivamente registrados no rol de membros da Igreja;

VI – Mantiverem bom testemunho público;

VII – Aceitarem e terem como regra de fé e prática a Bíblia Sagrada que é a Palavra de Deus;

VIII – Aceitarem observar integralmente o Estatuto Social e o Regimento Interno desta Igreja.

§ 1º A Igreja poderá aceitar membros de outras igrejas evangélicas que tenham sido batizados por aspersão e que estejam de acordo com o que determina o artigo 4º deste estatuto.

§ 2º Seguindo o que ensina a Bíblia Sagrada, que é a Palavra de Deus e a nossa regra de fé e prática, casais são aqueles formados por duas (2) pessoas de sexo diferente, conforme os textos de Gênesis 2:23-24, Efésios 5:22-25 e 31, Mateus 19:5-6;

§ 3º Os membros da Igreja não responderão subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

§ 4º A Igreja não se responsabilizará por dívidas contraídas por quaisquer de seus membros.

§ 5º - É vetado todo e qualquer tipo de aval ou endosso para terceiros que não seja exclusivamente para a Igreja Local.

#### **CAPÍTULO IV – Dos Deveres, Direitos e Privilégios da Membresia.**

**Art. 5º** - Os deveres de membro da Igreja são:

I - Testemunhar Jesus Cristo ao Próximo;

II - Participar dos cultos públicos e contribuir regularmente com os dízimos e ofertas para



a manutenção da igreja e de suas instituições;

III - Pautar seus atos pelos princípios do Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo; sujeitar-se às exortações pastorais;

IV - Reconhecer seu chamamento como ministro de Deus para as diversas áreas da Missão;

V - Exercer seu ministério participando dos serviços da Igreja e da comunidade; cumprir as decisões tomadas pela Diretoria, em conformidade com este Estatuto e seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - Os direitos dos membros da Igreja são:

I – Participar do sacramento da Ceia do Senhor, bem como votar e ser votado para ocupar cargos eletivos na Igreja, respeitados os dispositivos deste Estatuto e Regimento Interno;

II– Receber assistência Pastoral;

III – Solicitar transferência para outra igreja da mesma fé e ordem.

#### **CAPÍTULO V – Do desligamento**

**Art. 7º** - É desligado da Igreja e, por isso, perde seus direitos de membro:

I – O que solicita, por escrito, seu desligamento;

II– O que, abdicando dos votos, assume votos de membro de outra Igreja;

III – O que tem seu nome cancelado por voto da Assembleia, conforme critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno;

IV – O que estiver em local incerto e não sabido ou que deixar de frequentar os trabalhos por mais de seis (6) meses sem se justificar;

V – Por motivo de falecimento.

#### **CAPÍTULO VI – Dos Órgãos**

**Art. 8º** - São órgãos da Igreja:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Julio Cesar Terra Santos  
Substituto  
Mat. 941757

**Art. 9º** - A Assembleia Geral é o órgão superior, legislativo e deliberativo da Igreja, constituída nos termos do Art. 11 deste Estatuto.

**§ Único** – A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 10º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, convocada pelo seu Presidente com no mínimo 15 dias de antecedência.

**Art. 11º** – Compete a Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre proposições;

II - Exercer ação disciplinar nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;

III - Proceder à reforma deste Estatuto;

IV - Proceder à aprovação de Atas de Diretoria e alteração do Regimento Interno da Igreja;

V - Apreciar ad-referendum decisão da Diretoria sobre a aquisição e alienação de imóveis.

**§1º** - Só poderão participar das Assembleias Gerais, com seu voto, os membros com idade superior a dezesseis (16) anos, que atendam as condições previstas no Artigo 5º deste Estatuto, relativo aos deveres de membro da Igreja.

**§ 2º** - Membros com idade inferior a dezesseis (16) anos deverão ser autorizados por seus pais.

**Art. 12** – Para funcionamento da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é exigido o quórum de maioria simples dos membros da Igreja.

**§ Único** – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as hipóteses constantes neste Estatuto.

## CAPÍTULO VII – Da Diretoria

**Art. 13** – A diretoria da Igreja é formada por 06 (seis) membros:

I – Presidente (Pastor Titular);

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;



**VI – 2º Tesoureiro.**

**§1º** - A indicação de membro para cargos de Diretoria obedecerá aos requisitos exigidos no Artigo 5º deste Estatuto.

**§ 2º** - Com exceção do Pastor Titular, os membros da Diretoria serão eleitos a cada três (3) anos.

**Art. 14** – A Diretoria se reunirá a qualquer tempo para deliberar sobre os assuntos de sua atribuição.

**Art. 15** – A Diretoria é o órgão superior de administração da Igreja, estando diretamente subordinada à Assembleia.

**§1º** - Os membros da Diretoria da Igreja são voluntários e, por isso, não serão remunerados, com exceção do Pastor-Titular no exercício de suas funções eclesiais.

**§2º** - O Presidente, na condição de Pastor-Titular, será remunerado mensalmente pelo exercício do ministério eclesial-pastoral, tendo direito a férias remuneradas de trinta (30) dias, a cada período de doze (12) meses de atividade.

### **CAPÍTULO VIII – Das atribuições da Diretoria**

**Art. 16** – Compete a Diretoria:

**I** – Prestar relatório de suas atividades à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos de eleição da nova Diretoria.

**II** - Baixar resoluções em conformidade com este Estatuto e com o Regimento Interno da Igreja;

**III** - Decidir sobre a criação e sobre a emancipação de outras Igrejas filiais da Igreja em outras localidades.

**IV** - É privativo da Diretoria ad-referendum da Assembleia Geral, decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis.

**Art. 17** – Ao Presidente da Igreja compete:

**I** – Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

**II** – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**III** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e seu Regimento Interno;

**IV** – Orientar as atividades da Igreja, para consecução de seus fins;

**V** – Representar a Igreja em juízo ou fora dele, podendo constituir representante;



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Julio Cesar Terra Santos  
Substituto  
Mail 9419157

**VI** – Determinar ao 1º Secretário a convocação extraordinária da Diretoria, quando julgar necessário;

**VII** – Zelar pela solvência financeira da Igreja, ressalvada a competência do Tesoureiro.

**VIII** – Assinar, no interesse da igreja, propostas de financiamentos imobiliários e/ou mobiliários, empréstimos e ou financiamentos em geral, assim como contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis;

**IX** – Representar a Igreja junto a concessionárias e prestadoras de serviços como água e esgoto, energia elétrica, telefonia e similares, assinando documentos pertinentes; movimentar conta bancária, podendo, para isto, assinar cheques e demais documentos que se fizerem necessários, juntamente com o 1º ou 2º Tesoueiros em conta conjunta;

**X** – instituir comissões, grupos de trabalhos e Ministérios;

**XI** – nomear membros para o exercício de cargos e/ou funções previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, assim como pastores para integrarem o ministério pastoral, sem necessidade de se submeter à aprovação da Assembleia Geral, observando-se a regra estabelecida no art. 13, Parágrafo primeiro, deste Estatuto Social.

**§ Único** - Os pastores eventualmente nomeados para integrar a equipe pastoral, poderão ser remunerados, a critério da Diretoria, na forma do disposto no Inciso XI do Artigo 17º deste Estatuto, inclusive tendo o direito de usufruir trinta (30) dias de férias a cada período de 12 meses de atividade.

**Art. 18** – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em seus eventuais impedimentos ou ausências.

**Art. 19** – Compete ao 1º Secretário:

**I** - Lavrar em livro próprio as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, assinando-as juntamente com o Presidente;

**II** – Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e Ministérios, lavrando as suas respectivas atas;

**III** - Manter em dia o rol de membros em livro competente, conforme preceitua os Artigos 4º e 7º deste estatuto;

**IV**– Manter em dia a correspondência da Igreja;

**V** – Secretariar as cerimônias oficiais da Igreja.

**Art. 20** – Compete ao 1º Tesoureiro:

**I** – Supervisionar as finanças da Igreja e acompanhar a respectiva escrituração contábil;

II – Elaborar o projeto de previsão orçamentária da Igreja para o exercício, e apresentá-lo em tempo útil;

III – Depositar em contas bancárias, em nome da Igreja, valores recebidos e movimentar as respectivas contas;

IV – Assinar com o Pastor Presidente os cheques de contas bancárias e balancetes financeiros, relatórios e outros documentos.

§ Único – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro, e substituí-lo em seus eventuais impedimentos e ausências.

### CAPÍTULO IX – Dos Conselhos

Art. 21 – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros que serão eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir-se semestralmente, fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre os livros de registros e balancetes da Tesouraria;

### CAPÍTULO X – Patrimônio

Art. 23 – O patrimônio da Igreja Cristã Shalom é constituído de bens Imóveis, móveis e semoventes; mediante a aquisição do título de domínio, ou mesmo a posse, quer seja essa aquisição em espécie ou através de permutas; inclusive das doações.

§ 1º - Todas as doações feitas à Igreja farão parte de seu patrimônio e não poderão ser devolvidas aos seus doadores e nem a seus herdeiros.

§ 2º – Todos os bens mencionados no caput deste artigo deverão ser registrados em nome da Igreja.

Art. 24 – São considerados bens patrimoniais, nos termos deste Estatuto:

I - Os dízimos e ofertas voluntárias dos membros da Igreja;

II - Ofertas, doações e legados espontâneos de qualquer pessoa, membro ou não da Igreja.

### CAPÍTULO XI – Disposições Gerais

Art. 25 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad-referendum da Assembleia Geral.



**Art. 26** – Em caso de cisão da Igreja Cristã Shalom, os bens patrimoniais da mesma ficarão sob a posse e administração do grupo fiel às doutrinas e princípio de prática e de fé da Igreja.

**Art. 27** – Em caso de dissolução da Igreja, após liquidado o passivo da Igreja, os bens patrimoniais remanescentes serão doados a uma instituição cristã congênera.

**§ Único** – Para a dissolução de que trata este Artigo é exigido o pronunciamento de 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, com intervalo de 30 (trinta) dias entre os mesmos, e o voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 28** - A Igreja terá um Regimento Interno elaborado e aprovado pela Diretoria ad-referendum da Assembleia Geral.

**Art. 29** – Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocado para esse fim, com presença de maioria simples dos seus membros.

**Art. 30** – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Niterói, 27 de novembro de 2022.

*Moque Ribeiro Romuald Villego*  
**Secretário**

*[Assinatura]*  
**Presidente**

RCPI: 2o DISTRITO - 5a ZONA JUDICIARIA DE NITEROI  
EST. FCO DA CRUZ NUNES 1200 - LOJA 103  
092593AA147545

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
IZAIAS MENDES \*\*\*\*\*

Emols: R\$ 6,69. Fetj: R\$ 1,33. Fundperj: R\$ 0,33. Funperj: R\$ 0,33  
Funarpen: R\$ 0,26. Pmcvm: R\$ 0,13. Iss: R\$ 0,13. Total: R\$ 9,20.

ITAIPU, NITEROI - RJ/RJ, 29/11/2022

LEILYANNE M. BRANDT - ESCRIVEN. Em Test. da verdade. Conf.  
EEGV 25575 ZEA Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal.Extrajudicial/consultaselo/

*Leilyanne Martins Brandt*  
**Escrevente**  
**Matr. 94/19156**

*[Assinatura]*

**ZONA JUDICIARIA**  
**1o Distrito**  
**NITEROI - RJ**

NITEROI 01 OF. DE JUSTICA  
RUA DA CONCEIÇÃO, N.º 188, LOJA 213 - CENTRO, Centro, NITEROI/RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Apres. no dia 05/12/2022, Proc. 15723, Lv. A13  
Registro No 4636, no livro A-13  
NITEROI, 05/12/2022.

Oficial,  
Emols: R\$226,09 Fetj: R\$45,21 Fund: R\$11,30 Fump: R\$11,30  
Fun: R\$9,04 Pmc: R\$3,92 Iss: R\$4,52 Dist: R\$33,96 Total: R\$345,34  
EELW 23438 VXXI Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal.Extrajudicial/consultaselo/

Subscrição e Assino,  
090308 AA1E

**Ofício**

**JU- RJ**

**OFICIO DE JUSTICA DE NITEROI**  
Maria Rosa de Lima  
**PJ**  
Tel: (21) 3628-2562